



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Eduardo Fortes - PSDB

PROJETO DE LEI Nº *039*/2019.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 977/2019
Data: 02/05/2019 - Horário: 11:05
Legislativo - PLO-L 39/2019

Eduardo Fortes

"Institui o procedimento de notificação compulsória da Violência contra o Idoso nos serviços de saúde, públicos e privados no Município de Gurupi - TO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra o Idoso atendido em serviços de urgência e emergência no âmbito do município de Gurupi, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os serviços de saúde, públicos e privados, que prestam atendimento de urgência e emergência, serão obrigados a notificar, em formulário oficial, todos os casos atendidos e diagnosticados de violência contra o idoso.

Parágrafo único – O formulário de Notificação será elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O preenchimento do Formulário de Notificação Compulsória de Violência Contra o Idoso será feito pelo profissional de saúde que realizar o atendimento à vítima.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde divulgará anualmente estatísticas relativas ao ano anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Eduardo Fortes - PSDB

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº 39/2019, de autoria do Vereador Eduardo Fortes.

Gabinete do Vereador Eduardo Fortes, aos 29 dias do mês de abril de 2019.


Vereador EDUARDO FORTES
PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Eduardo Fortes - PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa contribuir com uma das mais importantes camadas da sociedade, ou seja, aqueles que deram a vida em prol dos que hoje estão a exercer as mais diversas funções.

Os idosos que chegaram aos 60 (sessenta) anos tiveram uma participação importante na história deste município, haja vista que trabalharam incansavelmente para a construção de tudo que temos hoje a nossa disposição, principalmente no que diz respeito a valores, sejam eles éticos ou morais. Apesar da reconhecida importância dos idosos, muitos deles sofrem violência física, principalmente no âmbito familiar.

O Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03) considera violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico (art. 19, § 1º). As estatísticas mostram que, por ano, cerca de 10% dos idosos brasileiros morrem por homicídio e a incidência comprovada no mundo inteiro é que de 5% a 10% dos idosos sofrem violência física. Das denúncias recebidas pelo “Módulo Disque Idoso” do “Disque 100 Direitos Humanos”, as agressões físicas correspondem a 34% do total das queixas. Em 2011, morreram 24.669 pessoas idosas por acidentes e violências no país, significando por dia 68 (sessenta e oito) óbitos. Os homens foram 15.342 (62,2%) e as mulheres 9.325 (37,8%). Todos esses dados são da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

A Lei 12.461/11, que reformula o art. 19 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), ressaltou a obrigatoriedade da notificação dos profissionais de saúde, de instituições públicas ou privadas, às autoridades sanitárias quando constatarem os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra pessoas idosas, bem como a sua comunicação aos seguintes órgãos: Autoridade Policial; Ministério Público; Conselho Municipal do Idoso; Conselho Estadual do Idoso; Conselho Nacional do Idoso.

Diante de todo o exposto, é extremamente necessário que seja criado o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra o Idoso



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Eduardo Fortes - PSDB

atendido em serviços de urgência e emergência no âmbito do município de Gurupi, para que as medidas cabíveis sejam adotadas pelo Poder Judiciário, tendo como objetivo principal cessar a violência praticada contra os cidadãos idosos.

Pela relevância desta propositura, solicito aos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Gurupi – TO, a apreciação do presente Projeto de Lei contando com o apoio dessa Casa à iniciativa.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Eduardo Fortes, aos 29 dias do mês de abril de 2019.


Vereador Eduardo Fortes
PSDB